



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de dezembro de 2022

I

Série

Número 219

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1270/2022**

Autoriza a celebração de uma terceira adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma comparticipação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022**

Aprova o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), que define a estratégia e as ações para alcançar as metas estabelecidas a médio e longo prazos, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1272/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1273/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2022, do evento “Sabores de Natal”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1274/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1275/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Empresa Jornalística da Madeira, Lda, para a realização de um projeto denominado “Do Nada - Grupo de Comédia à La Carte”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1276/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa do Diário de Notícias, Lda, para a realização de um projeto denominado “Concerto de Natal 2022” com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1277/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511.026.838, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1278/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música, Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1279/2022**

Autoriza a celebração de um Contrato Programa no âmbito da promoção e animação turísticas com o promotor Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Around the Oceans”, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1280/2022**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1270/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma terceira adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma participação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021.

**Texto:****Resolução n.º 1270/2022.**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 23 de julho de 2019, um contrato-programa que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal;

Considerando que o mencionado contrato-programa foi objeto de duas alterações outorgadas entre as partes contratantes aos 29 de março de 2021 e aos 16 de agosto de 2022, no sentido de enquadrar a reprogramação financeira que foi necessária introduzir à sua execução e de reforçar o valor da participação financeira, respetivamente;

Considerando que o contrato de cofinanciamento “PRODERAM-4.3.2-FEADER-001262-Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” foi recentemente objeto de uma segunda reanálise, que mereceu deferimento, com vista ao reajustamento dos valores contratualizados, por integração de um novo contrato de assessoria, complementar aos dois anteriores, bem como para cobrir trabalhos complementares à empreitada associados a alterações de configuração do zonamento geotécnico, tendo como consequência uma redução da taxa de apoio do PRODERAM de 68,75566424% para 65,65107283%;

Considerando que, nesta sequência, é necessário proceder a uma nova alteração do contrato-programa, no sentido de, em conformidade com a atualização agora ocorrida, legitimar a apresentação das despesas de trabalhos complementares emitidas ao abrigo da empreitada de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, decorrentes da alteração da configuração do zonamento, bem como das despesas emitidas ao abrigo do novo contrato de assessoria, mantendo-se a participação máxima deste contrato-programa no montante de 5.771.205,45€;

Considerando que as partes contratantes acordaram alterar o mencionado contrato-programa, ao abrigo do número 1 da Cláusula Sexta do seu clausulado;

Considerando o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma terceira adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma comparticipação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021.

2 - Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022**

#### **Sumário:**

Aprova o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), que define a estratégia e as ações para alcançar as metas estabelecidas a médio e longo prazos, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1271/2022.

Considerando que a transição energética e a adaptação às alterações climáticas são fatores estratégicos para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira a longo prazo, bem como para a resiliência do território e para a qualidade de vida;

Considerando que o Acordo de Paris em 2015 comprometeu a comunidade internacional signatária num esforço conjunto para conter o aumento da temperatura média global em 1,5°C, em relação aos níveis pré-industriais;

Considerando que, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC), Portugal assumiu o compromisso de atingir a Neutralidade Carbónica até 2050;

Considerando que o Plano Nacional para a Energia e Clima (PNEC) define os objetivos, metas e estratégias nacionais para a redução da emissão de gases com efeito de estufa (GEE) em resposta aos compromissos assumidos e seguindo as orientações definidas no Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, estruturando a sua ação nas cinco dimensões da União da Energia: Segurança energética; Mercado interno da energia; Eficiência energética; Descarbonização; e Investigação, inovação e competitividade;

Considerando que a Região aprovou o primeiro plano energético em 1989, com posteriores atualizações em 1992, 2002 e 2012, e que os sucessivos planos têm sido os instrumentos orientadores da estratégia regional para a segurança do aprovisionamento, a redução da dependência do exterior, a eficiência energética, a valorização dos recursos energéticos endógenos e a minimização dos impactos ambientais negativos;

Considerando que o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira foi elaborado em conformidade com o Programa de Governo, tomou em consideração o contexto atual de crise energética e emergência climática, e teve a participação da Comissão de Acompanhamento constituída por representantes de vários sectores e partes interessadas;

Considerando que o referido Plano, tendo em vista proporcionar uma participação ativa de todos os cidadãos, foi sujeito a um procedimento de consulta pública, disponibilizado no Portal Participa, no sítio da internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e no sítio da internet da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, durante 30 dias úteis, que decorreu de 18 de outubro a 29 de novembro de 2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Aprovar o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), que define a estratégia e as ações para alcançar as metas estabelecidas a médio e longo prazos, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

2 - Criar a Comissão de Coordenação, constituída pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e pela AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que fica incumbida da coordenação técnica geral da implementação e monitorização do PAESC-RAM e da articulação com a Comissão de Acompanhamento.

3 - Determinar a criação da Comissão de Acompanhamento, com a incumbência de assegurar o envolvimento e participação da sociedade e o apoio no acompanhamento e monitorização das ações do PAESC-RAM.

4 - Determinar a monitorização e acompanhamento do PAESC-RAM em articulação com o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos da Região Autónoma da Madeira (IRERPA).

5 - Mandatar os Secretários Regionais de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, e de Economia, para coordenar a implementação do PAESC-RAM, assegurar os meios necessários ao funcionamento da Comissão de Coordenação, e criar e dinamizar a Comissão de Acompanhamento.

6 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O anexo único referente no ponto 1 será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

### Anexo Único

Rubrica (PRODERAM 2020)	Componente por operação	Investimento Elegível Atualizado (s/IVA)	Reanálise PRODERAM 2020 (s/IVA)	Atualização Contrato-programa (s/IVA)
Reservatórios	Empreitada da "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" (06.0072)	16 596 886,86 €	10 894 357,40 €	5 613 163,79 €
	Trabalhos Complementares (reequilíbrio financeiro 06.0072)	1 014 893,58 €	666 288,52 €	
	Trabalhos Complementares (zonamento 06.0072)	1 510 169,52 €	991 442,49 €	
	Trabalhos a menos (06.0072)	-776 434,67 €	-509 737,69 €	
	Revisões de Pregos associadas às componentes da Empreitada da "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" e à "Assessoria à Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal"	353 600,00 €	232 142,19 €	
Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização	Assessoria à Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal (01.0295)	208 725,00 €	137 030,20 €	87 898,13 €
	II Fase da Assessoria à Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal (01.0575)	72 600,00 €	47 662,68 €	
	III Fase da Assessoria à Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal (01.0654)	139 755,00 €	91 750,66 €	
Elaboração de estudos e projetos de execução	Reformulação do Projeto do Túnel do Espigão (01.0258)	90 000,00 €	60 352,21 €	28 119,90 €
	Reformulação do Projeto do Túnel do Espigão - Levantamento Topográfico (01.0260)	9 500,01 €	6 647,50 €	2 968,22 €
Expropriações e indemnizações	Aquisição parcelas de terrenos	125 000,00 €	82 063,84 €	39 055,42 €
<b>TOTAL</b>		<b>19 344 695,30 €</b>	<b>12 700 000,00 €</b>	<b>5 771 205,45 €</b>

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1272/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 1272/2022.

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve o seguinte:

1 - Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DR.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215934 e compromisso n.º CY52218869.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1273/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2022, do evento “Sabores de Natal”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1273/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Campanário vai organizar o evento “Sabores de Natal”;

Considerando que esta iniciativa constituirá uma excelente oportunidade de celebração e divulgação da mais genuína gastronomia da especial quadra natalícia madeirense, a Festa;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Campanário são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Campanário, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2022, do evento “Sabores de Natal”.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Campanário uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €4.000,00 (quatro mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BC, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216831 e compromisso n.º CY52218999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1274/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1274/2022.

Considerando que o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), durante vários anos um projeto ligado à Junta de Freguesia do Jardim da Serra, em abril de 2022 constituiu-se como uma associação de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que o CDISA, entre muitos outros, tem por objeto proceder à inventariação e caracterização de variedades de árvores de fruto regionais, bem como de outras plantas, e criar as condições para a existência e funcionamento de bancos de sementes in situ e ex situ, e de campos de pés-mães, tendo por finalidade a sua preservação, reprodução, em parceria com o Governo Regional, com as instituições universitárias e com outros centros de investigação;

Considerando que o CDISA, também tem por objetivo promover e colaborar em projetos de experimentação e de investigação, com fins de aperfeiçoamento e de valorização dos produtos agrícolas regionais, tais como a cereja, a castanha, a noz, o pero e a maçã, a sidra, o inhame, a batata, a batata-doce e os cereais, nomeadamente, o milho, o trigo, a cevada e o centeio;

Considerando que o CDISA tem revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, designadamente a realização de eventos de promoção de atividades agrícolas e das suas produções, de que são exemplos os “Tempos de Hortifruticultura”, “O Roteiro das Cerejeiras em Flor” e o “Food Matching: aromas, cores e sabores”, este ano centrado em experiências da “Sidra da Madeira - IG”;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias do CDISA são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Considerando que o CDISA reúne todas as condições para prestar um grande contributo ao desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar financeiramente as atividades relevantes que realize;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €8.000,00 (oito mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.FG.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42217214 e compromisso n.º CY52219052.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1275/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa Jornalística da Madeira, Lda, para a realização de um projeto denominado “Do Nada - Grupo de Comédia à La Carte”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1275/2022.

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Empresa Jornalística da Madeira, Lda., denominado “Do Nada - Grupo de Comédia à La Carte”, a realizar no Centro de Congressos do Casino - Funchal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o promotor a Empresa Jornalística da Madeira, Lda., desenvolve a sua atividade profissional com reconhecido mérito e apresenta capacidade para executar o projeto por si proposto, e que o mesmo se reveste de relevante interesse turístico, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa Jornalística da Madeira, Lda., para a realização de um projeto denominado “Do Nada - Grupo de Comédia à La Carte”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023;

2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Empresa Jornalística da Madeira, Lda., uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

- Ano de 2022 - € 5.250,00 - após a assinatura do protocolo;

- Ano de 2023 - € 2.250,00 - após a entrega do relatório final;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de março de 2023.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.01.02.VE.S0, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1276/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa do Diário de Notícias, Lda, para a realização de um projeto denominado “Concerto de Natal 2022” com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1276/2022.

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Empresa do Diário de Notícias Lda., denominado “Concerto de Natal 2022”, a realizar no Centro de Congressos do Casino - Funchal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o promotor Empresa do Diário de Notícias, Lda., desenvolve a sua atividade profissional com reconhecido mérito e apresenta capacidade para executar o projeto por si proposto, e que o mesmo se reveste de relevante interesse turístico, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa do Diário de Notícias, Lda., para a realização de um projeto denominado “Concerto de Natal 2022” com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023;

2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Empresa do Diário de Notícias Lda., uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

- Ano de 2022 - € 5.250,00 - após a assinatura do protocolo;

- Ano de 2023 - € 2.250,00 - após a entrega do relatório final;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de março de 2023.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.01.02.VJ.S0, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1277/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511.026.838, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1277/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Recreio Camponês foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Recreio Camponês efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511.026.838, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022;

2 - Conceder à Banda Recreio Camponês um apoio financeiro no montante de € 120,31 (cento e vinte euros e trinta e um cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UQ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1278/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música, Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de



2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

Texto:

Resolução n.º 1278/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Machico foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Machico efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música, Rua Nova da Graça, n.º 1, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Machico um apoio financeiro no montante de € 432,34 (quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UU.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1279/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato Programa no âmbito da promoção e animação turísticas com o promotor Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Around the Oceans”, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 1279/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino», «inovar e modernizar a oferta», «enriquecer a animação turística», «afirmar a diferenciação do destino por via da autenticidade», e «promover o aumento da satisfação dos turistas», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a

cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que a divulgação e projeção externa do destino Madeira assume uma importância vital para o desenvolvimento da economia regional, pelo grande potencial de captação de novos turistas e conseqüente efeito multiplicador no setor turístico regional;

Considerando que o projeto apresentado pelo promotor Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, intitulado “Madeira Around the Oceans”, consubstanciado na preparação da embarcação “Sofia do Mar” para a concretização da viagem de circum-navegação a ser realizada pelo velejador Henrique Afonso, um projeto com um caráter singular e de grande repercussão mediática, que tem como objetivo contribuir para a promoção e divulgação da Madeira em diversos mercados internacionais, contactar com a diáspora madeirense e seus descendentes, e ainda comunicar a Madeira como uma Região promotora de ações de defesa e proteção dos oceanos, ao integrar o movimento “Ocean Decade” da ONU;

Considerando que o promotor Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, desenvolve a sua atividade profissional com reconhecido mérito e apresenta capacidade para executar o projeto por si proposto, e que o mesmo se reveste de relevante interesse turístico, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Contrato Programa no âmbito da promoção e animação turísticas com o promotor Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Around the Oceans”, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Poiomar - Associação de Conservação e Desenvolvimento dos Anjos, uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros).

3 - Aprovar a minuta do Contrato Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de março de 2023.

5 - As despesas resultantes do Contrato Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.CX.S0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1280/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1280/2022.

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, adiante designado por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social, com especial relevo na área da terceira idade;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia;

Considerando que a Instituição vem desenvolvendo desde 2008 as referidas respostas sociais que funcionam em instalações próprias, com capacidade máxima definida em 38 e 20 lugares, respetivamente, para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à alteração do seu quadro de pessoal afeto às respostas sociais identificadas, por forma a adaptá-lo às exigências atuais, designadamente as que decorrem do nível de dependência dos seus utentes;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, resultado do comprovado grau de dependência dos seus utentes, que acarreta a necessidade de reforço do número de ajudantes de ação direta afetas, bem como a necessidade de constituição de uma equipa técnica multidisciplinar para a gestão com qualidade do processo de envelhecimento, reforçando-se designadamente, o pessoal de enfermagem, nutrição, reabilitação e animação;

Considerando que no âmbito das orientações estratégicas “Promover a Cooperação Interinstitucional” e “Valorizar e Proteger a População Idosa”, delineadas no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII

Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se as medidas “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada” e “definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia.

2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 48.906,99 € (quarenta e oito mil, novecentos e seis euros e noventa e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as respostas sociais mencionadas no número anterior.

2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante total de 187.707,87 € (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sete euros e oitenta e sete cêntimos), destinado à compensação do défice de funcionamento do ano de 2021, e do défice de funcionamento estimado para os meses de janeiro de 2022 a novembro de 2022, do equipamento social e inerentes respostas sociais, objeto do presente acordo.

3 - 1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5 - O controlo à aplicação das comparticipações financeiras previstas será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5 - 1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento, e inerentes respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5 - 2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.

6 - O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo da atribuição do apoio previsto no n.º 3.

7 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 01/08, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 15 de maio de 2008, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

9 - A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2022, no valor de 236.614,86 €, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 4063/64/66/67 e 280 220 5753, respetivamente.

10 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 586.883,88 €, 586.883,88 € e 537.976,89 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 509 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0172022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)